



TERMO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9800/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

Torna-se público que o Fundo Municipal de Meio Ambiente, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 24/04/2024

Link: <https://licitanet.com.br>

Horário da Fase de Lances: 08:00h às 14:00h

1 DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

1.1 A presente Dispensa de Licitação Eletrônica tem por finalidade a contratação de agência de viagem para participação dos servidores no XVII WORKSHOP NACIONAL BANDEIRA AZUL, que acontecerá nos dias 26 e 27 de abril de 2024 em São Francisco do Sul – Santa Catarina, e cerimônia da entrega da Bandeira Azul temporada 2024/2025, no dia 01 de novembro de 2024 em Salvador – Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

Proc.: 9800/2024

Fls.: 117

Rub. _____

1.2 A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
01	Participação de 04 (quatro) funcionários da SEMASA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento), no XVII Workshop Nacional Bandeira Azul, a ser realizado nos dias 26 e 27 de abril de 2024 no município de São Francisco do Sul - Santa Catarina, contemplando: <ul style="list-style-type: none">• Passagem aérea: Rio de Janeiro (Galeão) X Joinville (ida e volta);• Hospedagem: 03 noites, com acomodação dupla e café da manhã incluso;• Transporte: Aeroporto X hotel X aeroporto	serviço	01
02	Participação de 04 (quatro) funcionários da SEMASA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento), no XVII Workshop Nacional Bandeira Azul, a ser realizado no dia 01 de novembro de 2024 no município de Salvador - Bahia, contemplando: <ul style="list-style-type: none">• Passagem aérea: Rio de Janeiro (Galeão) X Salvador (ida e volta);• Hospedagem: 02 noites, com acomodação dupla e café da manhã incluso;• Transporte: Aeroporto X hotel X aeroporto	serviço	01

1.2.1 O valor estimado para esta contratação é de R\$ 35.674,00 (trinta e cinco mil seiscientos e setenta e quatro Reais).

1.2.2 Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.



2- DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

2.1. A presente dispensa de licitação dar-se-á por meio do Sistema Licitante com base legal nas Leis Federais 14.133/2021 e Lei Complementar 123/2006.

2.2. Poderão participar desta Dispensa as interessadas estabelecidas no País, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste termo, previamente credenciadas como fornecedores no sistema do LICITANET (<https://licitanet.com.br>).

2.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4 O Aviso de Dispensa Eletrônica nº. 004/2024 será publicado exclusivamente nos sítios eletrônicos: www.transparencia.cabofrio.rj.gov.br/licitacao.php e www.licitanet.com.br.

2.4.1 Serão aceitas as propostas apresentadas até as 14:00h do dia 24 de abril de 2024.

2.4.2 A abertura da disputa de preços dar-se-á às 08:00 do dia 24 de abril de 2024, 14:00h do mesmo dia para o julgamento da proposta mais vantajosa.

3- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E FASE DE LANCES

3.1 A participação dos interessados, no dia e hora fixados para a abertura das propostas dar-se-á por meio de digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio eletrônico, não sendo aceitas quaisquer propostas por forma diversa.

3.2- A proposta deverá conter obrigatoriamente:



3.2.1- Papel com timbre da empresa onde deverá constar, de modo legível, o valor cotado em reais (R\$) – unitário e total;

3.2.2- Prazo de validade da proposta, sendo o mesmo, no mínimo de 60 dias;

3.2.3- Prazo de entrega dos produtos/serviços será de até 72h após a assinatura do contrato.

3.2.4- A proposta que não estipular o prazo de validade será considerada válida por 60 dias.

3.2.5- O descumprimento do prazo de entrega acarretará multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total da obrigação, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do total da obrigação.

3.2.6- É facultado ao órgão que lança o presente termo, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

3.2.7 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.2.7.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.3 DA FASE DE LANCES

3.3.1 A fase de lances será executada de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, que em seu artigo 11, traz os novos limites de prazos para as dispensas eletrônicas, a saber:

3.3.2 Art. 11. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

3.4 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de



lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

3.5 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

3.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

3.6 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

3.6.1 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (hum centavo)**.

3.7 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

3.8 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

3.9 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

3.9.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

4.1- As propostas lançadas pelo fornecedor no LICITANET de acordo com as especificações e exigências legais deste termo serão classificadas conforme o preço, por item, sendo considerado vencedor o fornecedor que apresentar o menor preço por item.

4.2- O não atendimento dos requisitos para participação ensejará a desclassificação da proposta no sistema e o impedimento automático da participação na disputa.



4.3 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.3.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.3.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.3.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

4.4 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4.5 O licitante somente poderá oferecer *valor inferior* ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta

5 - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

5.1 – Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais; documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação ato constitutivo, estatuto ou contrato social; ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

5.2 - Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;



5.3 - Prova de inscr. no Cadastro Nacional de P. Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

5.4 - Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, com data não excedente a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação

5.5 - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei, e certidão da Dívida Ativa para fins de Licitação expedida pela Procuradoria Geral do Estado. As microempresas e empresas de pequeno porte que possuírem alguma ressalva nessa documentação deverão apresentá-la, se forem declaradas vencedoras será concedido o prazo de 05 dias, prorrogáveis por igual período, para sua regularização.

5.6 - Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos Municipais, expedida pelo Município de Cabo Frio, para as licitantes com sede ou filial nesta cidade. No que se refere às demais licitantes, a Certidão deverá ser expedida pelo Município do seu domicílio. As microempresas e empresas de pequeno porte que possuírem alguma ressalva nessa documentação deverão apresentá-la, se forem declaradas vencedoras será concedido o prazo de 05 dias, prorrogáveis por igual período, para sua regularização.

5.7 - Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS, as microempresas e empresas de pequeno porte que possuírem alguma ressalva nessa documentação deverão apresentá-la, se forem declaradas vencedoras será concedido o prazo de 05 dias, prorrogáveis por igual período, para sua regularização.

5.8 - Certidão conjunta negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativa a tributos Federais e a Dívida Ativa da União, inclusive de contribuições previdenciárias, fornecida pelo Ministério da Fazenda / Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Secretaria da Receita Federal do Brasil. As microempresas e empresas de pequeno porte que possuírem alguma ressalva nessa documentação deverão apresentá-la, se forem declaradas vencedoras será concedido o prazo de 05 dias, prorrogáveis por igual período, para sua regularização.



5.9 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos da CNDT, quando verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente, segundo o disposto no § 2º do art. 642-A, Título VII-A da CLT (alterada pela Lei Federal nº 12.440/11) para comprovação de que a empresa não possui débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. Expedida por meio do site do Tribunal Superior do Trabalho. As microempresas e empresas de pequeno porte que possuírem alguma ressalva nessa documentação deverão apresentá-la, se forem declaradas vencedoras será concedido o prazo de 05 dias, prorrogáveis por igual período, para sua regularização.

5.10 – Demonstração do Resultado do Exercício do ano anterior, para análise comprobatória de devido enquadramento na Lei Complementar 123/06.

5.11– QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.11.1 – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto desta licitação, consistente na apresentação de 01 (um) ou mais, atestados ou declarações de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove (m) o fornecimento com qualidade.

6 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

- 6.1.1** der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 6.1.2** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.3** não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- 6.1.4** ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;



- 6.1.5** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 6.1.6** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 6.1.7** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 6.1.8** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 6.1.9** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 6.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 6.2.1** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 6.2.2** multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
 - 6.2.3** multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 6.2.4** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 6.2.5** suspensão de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 6.2.6** impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 6.2.6.1** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava no subitem 6.1.
 - 6.2.7** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



- 6.3** As sanções previstas nos subitens 6.2.1, 6.2.5, 6.2.6 e 6.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.
- 6.4** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 6.4.1** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 6.4.2** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 6.4.3** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 6.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 6.6** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ava da União e cobrados judicialmente.
- 6.6.1** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6.7** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 6.8** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 6.9** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa simplificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remeidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



- 6.10** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrava.
- 6.11** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 6.12** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7 - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 7.1** Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06.

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1** O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 8.2** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 8.2.1** Republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 8.2.2** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 8.2.2.1** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 8.2.3** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

Proc.: 9800/2024

Fls.: 127

Rub. _____

9 – ANEXOS

- I. Termo de Referência
- II. Minuta de Contrato
- III. Modelo de Proposta

Cabo Frio/RJ, 14 de março de 2024.

William de Oliveira Pereira Lins | mat. 127865
Agente de Contratação



Anexo I

(TERMO DE REFERÊNCIA)

1- DO OBJETO

Contratação de agência de viagem para participação dos servidores no XVII Workshop Nacional Bandeira Azul, que acontecerá nos dias 26 e 27 de abril/24 em São Francisco do Sul/ Santa Catarina e cerimônia de entrega da Bandeira Azul temporada 2024/2025, no dia 01 de novembro/24 em Salvador/Bahia.

2 - JUSTIFICATIVA

A SEMASA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento) é responsável por executar a política municipal do meio ambiente e dos recursos hídricos; preservar, conservar e garantir a utilização sustentável de ecossistemas; promover a coordenação e monitoramento da operacionalização das políticas de educação ambiental e de desenvolvimento sustentável; realizar programas voltados para a melhoria da qualidade ambiental e defesa dos recursos naturais, mediante permanente fiscalização e controle de fontes poluentes; formular e controlar a política municipal para o meio ambiente; planejar e executar a política de saneamento do Município; promover a gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente, zelando pela aplicação dos respectivos recursos na efetivação das políticas públicas do Município; apoiar e estruturar, tecnicamente e administrativamente o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, o Conselho Gestor do Parque Natural Municipal Dormitório das Garças e o Conselho Gestor do Parque Natural Municipal do Mico-Leão-Dourado, de acordo com a legislação específica que os instituiu.

Considerando que a SEMASA é responsável pela manutenção do Programa Bandeira Azul no município de Cabo Frio;

Considerando que é realizado anualmente o Workshop Nacional Bandeira Azul para as cidades credenciadas e credenciadas do programa;

considerando que a participação do município é critério obrigatório para manutenção do Programa Bandeira Azul na cidade de Cabo Frio;

Considerando que o Conselho Municipal de Meio Ambiente Autorizou o custeio desse deslocamento pela verba do FMMA;

Considerando que a permanência desse Programa no município é de suma importância para o ecoturismo da cidade, através de receitas financeiras oriundas de turistas e demais visitantes nos locais com certificado Bandeira Azul;



Considerando conteúdo emitido pela SETEL através do Memo Nº 119/GAB/SETEL/2024 (conteúdo nos autos)

Considerando que o objetivo e utilizar os recursos do FMMA em ações que beneficiam o meio ambiente municipal, solicitamos abertura de processo administrativo para contratação de empresa para custeio de 4 (quatro) pessoas, representantes do meio ambiente do município na agenda Bandeira Azul Nacional 2024, que consiste no XVII Workshop Nacional Bandeira Azul, a ser realizado nos dias 26 e 27 de abril de 2024 no município de São Francisco do Sul – Santa Catarina, e Cerimônia da Entrega da Bandeira Azul Temporada 2024/2025, no dia 01º de novembro de 2024 em Salvador – Bahia, conforme descrito no Item 3 deste T.R. de acordo com os parâmetros e critérios estabelecidos neste instrumento, conforme descrito no modelo da solicitação de orçamento em anexo (documentos nos autos), anexo I

3. QUADRO DESCRITIVO E QUANTITATIVO DO OBJETO

O quadro descritivo e quantitativo do objeto é constante deste termo em **Anexo I**.

ITEM	DESCRIÇÃO	Und.	Qtd.
01	SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO DE 4 (QUATRO) FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE CABO FRIO NO XVII WORKSHOP NACIONAL BANDEIRA AZUL, A SER REALIZADO NOS DIAS 26 E 27 DE ABRIL DE 2024 NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL – SANTA CATARINA, CONTEMPLANDO: <ul style="list-style-type: none">PASSAGEM AÉREA: GALEÃO X JOINVILLE (IDA E VOLTA);HOSPEDAGEM: 3 NOITES, C/ ACOMODAÇÃO DUPLA E CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO;TRANSPORTE: AEROPORTO X HOTEL X AEROPORTO;	Serviço	01
02	SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO DE 4 (QUATRO) FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE CABO FRIO NO XVII WORKSHOP NACIONAL BANDEIRA AZUL, A SER REALIZADO NOS DIA 01º DE NOVEMBRO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE SALVADOR – BAHIA: <ul style="list-style-type: none">PASSAGEM AÉREA: GALEÃO X SALVAQDOR (IDA E VOLTA);HOSPEDAGEM: 2 NOITES, C/ ACOMODAÇÃO DUPLA E CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO;TRANSPORTE: AEROPORTO X HOTEL X AEROPORTO;	Serviço	01

4. DA AQUISIÇÃO

A aquisição deverá observar as normas e procedimentos contidos no Art. 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021, em consonância com o Decreto Federal 11871/2023. Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras, vislumbrando eficiência no cumprimento das funções que o objeto é requerido para sua execução.

5. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. A entrega do relatório de serviço será feita junto da nota fiscal para recebimento, onde irá conter as informações como: data, especificação do serviço, demais taxas, etc. Uma



vez que o pagamento será feito de forma antecipada, por conta dos valores da contratação são atrelados a oscilação contínuas do mercado de passagens aéreas, além de ser critério de aceitabilidade por parte das empresas consultadas, conforme observação nos orçamentos em anexo (documentos nos autos);

5.2. A entrega deverá ocorrer no prazo estabelecido dentro dos critérios previsto neste T.R. , conforme demanda da SEMASA;

5.3. Após declarada vencedora, a empresa receberá o empenho, onde a mesma providenciara a execução do objeto subsequente ao recebimento do empenho;

5.4. Os bens e serviços deverão ser entregues livre de vícios que prejudiquem o seu uso ou eficácia;

5.5. Os serviços serão recebidos de forma que o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato e a entrega do objeto, para efeito de verificação, avaliará a sua conformidade durante a execução do objeto de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta.

5.7. Os bens e serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, de cada um dos itens contratados, esse que se iniciará após assinatura do contrato, posterior a emissão do empenho, subsequente a verificação da qualidade e quantidade de cada um dos serviços, e sua aceitação mediante termo circunstanciado.

5.7.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8. Os bens e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte quatro) horas de sua realização, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9. O recebimento será formalizado mediante recebimento da nota fiscal, devidamente assinada pelo fiscal do contrato, ou outra pessoa designada pelo setor competente.

6. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da contratação decorrente do termo de referência caberá a servidor indicado em tempo hábil pela administração, lotado na SEMASA, que determinará o que for necessário para regularização de faltas, falhas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, ficando o Titular da SEMASA como corresponsável.

6.1 - São atividades inerentes à fiscalização do contrato:

6.1.1 - Responder a eventuais esclarecimentos técnicos dos licitantes;

6.1.2 - Após a conclusão da contratação, providenciar cópias e/ou anotações de todas as informações relevantes a respeito do Contrato, bem como de toda a documentação e legislação pertinentes;

6.1.3 - Certificar-se de obter informações completas de contato sobre o preposto da empresa e seu substituto, assim como as tabelas de publicação vigentes nos respectivos periódicos e seus horários de fechamento para envio de publicações;



6.1.4 - Enviar tempestivamente as publicações solicitadas pelo setor da SEMASA, solicitando um layout prévio da contratada, que deverá ser devidamente conferida, para que então a publicação seja autorizada;

6.1.5 - Manter livro ou registro onde anotarás todas as ocorrências relevantes referentes ao contrato, incluindo eventuais irregularidades;

6.1.6 - Apresentar, quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução contratual;

6.1.7 - Notificar por escrito ao Gestor sobre quaisquer falhas ou atrasos na execução contratual, bem como qualquer descumprimento das obrigações estabelecidas (caso não consiga solucioná-las no contato com o preposto da contratada);

6.1.8 - Atestar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela contratada (verificando seu correto preenchimento), após o adimplemento da obrigação no período em referência;

6.2 - Ficam reservados ao Gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a SEMASA ou modificação da contratação.

6.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

6.4 - A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

6.5 - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a SEMASA ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade da SEMASA ou de seus prepostos, devendo, ainda, a contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Administração Pública dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento, em cada uma das etapas do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e seus anexos.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.1.2. Quando couber, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de contato para atendimento técnico, quando necessário;

8.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. Fornecer o serviço conforme especificação e preço registrados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte e no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.1.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à SEMASA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8.1.8. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor o contrato, no prazo concedido no pedido, documentação referente às condições exigidas na licitação;

8.1.9. Participar imediatamente, por intermédio do Gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que inviabilize a execução deste Instrumento;



8.1.10. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.11. Participar ao Gestor do Contrato, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas antes de quaisquer alterações ocorridas em seus dados cadastrais, durante o prazo de vigência do Contrato, apresentando a documentação pertinente;

8.1.12. Efetuar o pagamento da multa prevista neste Termo de Referência que lhe seja aplicada por descumprimento de obrigações assumidas.

8.1.13. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto desta licitação, consistente na apresentação de 01 (um) ou mais títulos comprobatórios, que comprove (m) o fornecimento com qualidade em atividades similares.

10. DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA

10.1. São expressamente vedadas à Contratada:

10.1.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, durante a vigência do contrato;

10.1.2. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante;

10.1.3. A subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial do objeto do contrato.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

11.1.1. der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.3. não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.6. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

11.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava no subitem 11.1 deste Termo de Referência.

11.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ava da União e cobrados judicialmente.

11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrava simplificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remeadas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administravas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrava.

11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, devendo iniciar a contagem deste prazo a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

12.2. A forma de pagamento será por meio de ordem para depósito em conta corrente da CONTRATADA informado na nota fiscal/fatura, após a apresentação dos seguintes documentos:

12.2.1. Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada por 02 (dois) servidores designados pelo setor competente, demonstrando que os bens foram entregues conforme pactuado;

12.2.2. Documentação de habilitação:

- Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União
- Certidão de Débitos Municipais.



- Certidão de Débitos Estaduais.
- Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado, caso seja do Estado do Rio de Janeiro.

12.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.5. A CONTRATADA deverá, durante a vigência do Contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas no termo de referência.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

14. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Hipóteses na forma do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DO VALOR

16.1. A estimativa de custo máximo desta aquisição deverá observar orçamentos para a formação de pesquisa mercadológica correspondente, contando com fornecedores, ferramentas de pesquisas de preços de aquisições similares em outras instituições governamentais e pesquisa ampla dos produtos a serem adquiridos.

17. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente Termo de Referência correrão através das dotações orçamentárias abaixo relacionadas, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, Contrato ou documento equivalente.

17.2 Neste caso, por se tratar de uma previsão/estimativa de aquisição, no momento do pedido de empenho a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através do Fundo Municipal de Meio Ambiente, onde o mesmo utilizará recurso específico do setor e/ou programa solicitante.



17.1 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa / Ação	Dotação Orçamentária	Fonte de Recurso	Ficha	Valor Estimado (R\$)
0027/2108	3.3.90.39.00.00	1759	1286	35.674,00

Cumprе informar que o valor para execução do serviço será de R\$ 35.674,00 (Trinta Cinco Mil, Seiscentos e Setenta e Quatro Reais), tendo como base a cotação efetuada com base no menor preço orçado, documentos nos autos (Anexo I).

18. ANEXOS

- Anexo I – Especificidade do Objeto;
- Anexo II – Programação das atividades Bandeira Azul Nacional 2024 (constante o convite XVII Workshop Nacional Bandeira Azul e cerimônia da entrega da Bandeira Azul temporada 2024/2025);
- Anexo III – Mapa Comparativo de Valores;
- Anexo IV – Percurso em km – Aeroporto x Local do Evento;
- Anexo V – Termo de Adequação Orçamentária.

19. DA ELABORAÇÃO T.R.

Elaborador	Matrícula	Rubrica
<i>Kayan Marques Fontes Dutra</i>	84465	

20. DA REVISÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

Proc.: 9800/2024

Fls.: 138

Rub. _____

Nome	Matrícula	Rubrica
<i>Matheus Avilino da Penha Dias</i>	<i>830047</i>	

21. APROVAÇÃO

Aprovo o presente Termo de Referência e a contratação do serviço requisitado, por constituir o seu objeto uma demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, e dada a legalidade do processo, conforme legislação vigente, bem como por ter cumprido os princípios da Administração Pública.

Cabo Frio, 14 de março de 2024.

Nome	Portaria	Rubrica
<i>Rosalice Magaldi Fernandes</i>	<i>016/2024</i>	



ANEXO II

CONTRATO Nº XXX/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9800/2024

MINUTA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CABO FRIO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO, AQUI DESIGNADA “CONTRATANTE” E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, AQUI DESIGNADA “CONTRATADA” PARA CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE VIAGEM PARA PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES AO XVII WORKSHOP NACIONAL BANDEIRA AZUL.

O MUNICÍPIO DE CABO FRIO/RJ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 28.549.483/0001-05, com sede a Praça Tiradentes, s/ nº, Centro, Cabo Frio-RJ, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO**, neste ato representado por sua Gestora, Sr.^a **Rosalice Magaldi Fernandes**, portadora da cédula de identidade nº 04.068.887-1, inscrita no CPF sob o nº 782.957.857-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, situada a xxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal XXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXX, expedida pelo XXXXXX/UF, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato com fundamento no Processo Administrativo nº 9800/2024, que será regido pelas normas gerais do Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, no que couber, bem como, subsidiariamente, pela legislação pertinente ao objeto, e pelas Cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a contratação de agência de viagem para participação dos servidores ao XVII Workshop Nacional Bandeira Azul, que acontecerá nos dias 26 e 27 de abril de 2024 em São Francisco do Sul – Santa Catarina e cerimônia da entrega da Bandeira Azul temporada 2024/2025, no dia 01 de novembro de 2024 em Salvador – Bahia, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. O serviço de agenciamento de viagens compreende a prestação dos serviços de cotação, reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas de qualquer empresa ou companhia aérea brasileira ou estrangeira, bem como emissão de seguro assistência em viagem nacional, contratação de despacho de bagagens, bem como, reserva de assentos em voos nacionais, além outros de serviços correlatos, inerentes à atividade de gerenciamento.

2.2. A contratação de empresa especializada se dá para a participação de servidores da SEMASA nas atividades de quesitos obrigatórios para renovação do Programa Bandeira Azul em âmbito nacional, que consiste na participação do XVII Workshop obrigatório nacional, que será realizado no Município de São Francisco do Sul – Santa Catarina nos dias 26 e 27 de abril de 2024, e Cerimônia de Entrega da Bandeira Azul temporada 2024/2025, que será realizado no Município de Salvador – Bahia no dia 01 de novembro de 2024.

2.3. A execução do objeto do presente Contrato deverá ocorrer conforme solicitação da Contratante, devendo a prestação de serviço se dar nos dias e quantitativos abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

Proc.: 9800/2024

Fls.: 141

Rub. _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
01	Participação de 04 (quatro) funcionários da SEMASA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento), no XVII Workshop Nacional Bandeira Azul, a ser realizado nos dias 26 e 27 de abril de 2024 no município de São Francisco do Sul - Santa Catarina, contemplando: <ul style="list-style-type: none">• Passagem aérea: Rio de Janeiro (Galeão) X Joinville (ida e volta);• Hospedagem: 03 noites, com acomodação dupla e café da manhã incluso;• Transporte: Aeroporto X hotel X aeroporto	serviço	01
02	Participação de 04 (quatro) funcionários da SEMASA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento), no XVII Workshop Nacional Bandeira Azul, a ser realizado no dia 01 de novembro de 2024 no município de Salvador - Bahia, contemplando: <ul style="list-style-type: none">• Passagem aérea: Rio de Janeiro (Galeão) X Salvador (ida e volta);• Hospedagem: 02 noites, com acomodação dupla e café da manhã incluso;• Transporte: Aeroporto X hotel X aeroporto	serviço	01

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ xxxxxx** (valor por extenso), conforme custos resultantes da Pesquisa de Preços acostadas ao referido processo.

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, devendo iniciar a contagem deste prazo a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

3.3. A forma de pagamento será por meio de ordem para depósito em conta corrente da CONTRATADA informado na nota fiscal/fatura, após a apresentação dos seguintes documentos:



3.3.1. Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada por 02 (dois) servidores designados pelo setor competente, demonstrando que os bens foram entregues conforme pactuado;

3.3.2. Documentação de habilitação:

- Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidão de Débitos Municipais;
- Certidão de Débitos Estaduais;
- Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado, caso seja do Estado do Rio de Janeiro.

3.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

3.6. A CONTRATADA deverá, durante a vigência do Contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas no termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 11

Programa / Atividade: 0027 / 2108

Unidade / Subunidade: 001 / 001

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00

Função / Subfunção: 18 / 541

Fonte: 1759



Ficha: 1286

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, vigorando desde a data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no TR, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme as especificações, prazo e local constantes no TR e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.1.2. Quando couber, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.1.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecedem a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.4. Fornecer o serviço conforme especificação e preço registrados;

6.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte e no prazo fixado neste termo, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.1.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a SEMASA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.1.8. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo concedido no pedido, documentação referente às condições exigidas na licitação;



- 6.1.9.** Participar imediatamente, por intermédio do Gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que inviabilize a execução deste instrumento;
- 6.1.10.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.11.** Participar ao Gestor do Contrato, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes de quaisquer alterações ocorridas em seus dados cadastrais, durante o prazo de vigência do Contrato, apresentando a documentação pertinente;
- 6.1.12.** Efetuar o pagamento da multa prevista neste termo que lhe seja aplicada por descumprimento de obrigações assumidas;
- 6.1.13.** Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

- 7.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR e seus anexos;
- 7.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no TR e proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.2.3.** Comunicar à Contrata, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.2.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.2.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no TR e seus anexos.

7.2. A SEMASA não responderá por quaisquer compromissos assumidas pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA



8.1. O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, salvo mediante anuência expressa por parte da CONTRATANTE, devidamente justificada.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

9.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

9.2.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1 deste termo.

9.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.5, 9.2.5, 9.2.6 e 9.2.7 poderão ser aplicadas a Contratada juntamente com as de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

9.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.874, de 1999;

9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e sobrados judicialmente;



9.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causado pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

9.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa simplificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remeadas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

9.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

9.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

9.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, o presente termo será rescindido, sem prejuízo às penalidades constantes no item I, conforme leciona o artigo 137 da Lei 14.133/21.



10.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I do artigo 138 da Lei 14.133/21;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1. O CONTRATADO assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato, não havendo qualquer hipótese de atenuação de suas responsabilidades, mesmo face a fiscalização da CONTRATANTE.

11.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas;

12.2. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei Federal 14.133/21 e demais leis complementares que versem sobre o assunto;



12.3. Vincula-se este contrato ao edital e seus anexos, documentos estes que servirão de base, também, para a solução de eventuais divergências;

12.4. O presente Contrato se fundamenta na Lei 14.133/21, integrando o Processo Administrativo referido, e tem como seus anexos documentos daquele processo, que as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam como suficiente para, em conjunto com este contrato, definir o objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização do presente contrato será realizada pelo servidor devidamente designado por ato do Ordenador de Despesas, para que, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, acompanhe e fiscalize a entrega dos itens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLASULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

14.1. O CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida no Diário Oficial do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

Proc.: 9800/2024

Fls.: 150

Rub. _____

CLAUSLA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cabo Frio-RJ para resolver quaisquer pendências que se façam necessárias solucionar por meio de processo judicial.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Cabo Frio, xx de xxxxxxxxxxxx de 20xx.

MUNICÍPIO DE CABO FRIO

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratado

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

PROC. 9800/2024

Fl. 151

Rub. _____

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

(Papel Timbrado da Empresa)

SOLICITO O PREENCHIMENTO DESTA PROPOSTA, CONFORME DISCRIMINADO NO QUADRO ABAIXO, PARA FORMAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, EM CONSONÂNCIA COM A I.N. CGM 10/2022, CONFORME LEI FEDERAL 14133/2021. OS PREÇOS ORÇADOS DEVEM INCLUIR TODOS OS CUSTOS E DESPESAS, TAIS COMO, IMPOSTOS, PAGAMENTOS DE FUNCIONÁRIOS, ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS, SEGUROS, TAXAS, FRETES, DESLOCAMENTOS DE PESSOAL E OUTRAS DESPESAS QUE INCIDAM OU VENHAM INCIDIR SOBRE O CUSTOS DIRETO OU INDIRETO.

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

NOME DO CONTATO: _____

TEL FIXO / CELULAR: _____

E-MAIL: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	<p>SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO DE 4 (QUATRO) FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE CABO FRIO NO XVII WORKSHOP NACIONAL BANDEIRA AZUL, A SER REALIZADO NOS DIAS 26 E 27 DE ABRIL DE 2024 NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL – SANTA CATARINA, CONTEMPLANDO:</p> <ul style="list-style-type: none">PASSAGEM AÉREA: GALEÃO X JOINVILLE (IDA E VOLTA);HOSPEDAGEM: 3 NOITES, C/ ACOMODAÇÃO DUPLA E CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO;TRANSPORTE: AEROPORTO X HOTEL X AEROPORTO	Serviço	01		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO INSTITUCIONAL

PROC. **9800/2024**

Fl. 152

Rub. _____

02	SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO DE 4 (QUATRO) FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE CABO FRIO NO XVII WORKSHOP NACIONAL BANDEIRA AZUL, A SER REALIZADO NO DIA 01º DE NOVEMBRO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE SALVADOR – BAHIA: <ul style="list-style-type: none">• PASSAGEM AÉREA: GALEÃO X SALVAQDOR (IDA E VOLTA);• HOSPEDAGEM: 2 NOITES, C/ ACOMODAÇÃO DUPLA E CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO; TRANSPORTE: AEROPORTO X HOTEL X AEROPORTO;	Serviço	01		
VALOR TOTAL (R\$) POR EXTENSO					

Validade da proposta: 120 DIAS _____.

Local e data: _____.

Assinatura do representante Legal da Empresa
Carimbo do CNPJ